



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.097/2003.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO CHAPADENSE.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído como honraria, a Ordem do Título de Cidadão Chapadense.

Art.2º- A presente honraria, será constituída de diplomas, tendo como esfinje, o Brasão do Município.

Art.3º- Serão homenageados com o Título de Cidadão Chapadense, as pessoas físicas que comprovadamente prestarem relevantes serviços ao município.

§1º- Serão requisitos para a concessão do Título de Cidadão Chapadense:

a) Prestação de relevantes serviços ao município, desde que não sejam por obrigação de função ou cargo de administração direta, autarquias e concessionárias de serviços públicos;

b) Currículo Vitae.

§2º- Farão jus a concessão do Título de Cidadão Chapadense:

a) Todo e qualquer cidadão, exceto aqueles nascidos no município de Chapada dos Guimarães.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.4º Para concessão do Título de Cidadão Chapadense será observado o rito processual estabelecido no artigo anterior, através da proposição de Projeto de Resolução, sendo aprovado pelo Legislativo por maioria simples de voto em escrutínio secreto.

.Art.5º Cada Vereador poderá propor no máximo quatro indicações de Título de Cidadão Chapadense, em cada legislatura.

Art.6º O Título de Cidadão Chapadense deverá ser entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal, aos beneficiados que receberão no ato, diploma referente a concessão.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n.ºs 928/2000 e 962/2001.

Paço Municipal, 07 de abril de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal